



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 818, DE 31 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ADEQUANDO OS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A permissão para a prestação do Serviço de Táxi será outorgada ao motorista profissional autônomo que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de Táxi.

Parágrafo único. O cadastro do veículo e o cadastro de condutor deverão ser realizados junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, mediante apresentação de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, como condição indispensável para o início das atividades.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 818, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 5º** Os profissionais autônomos interessados na outorga da permissão para a prestação do Serviço de Táxi deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I — ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com anotação de capacitação para exercer atividade remunerada;
 - II — apresentar comprovante de residência no Município de Pedra Branca;
 - III — ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;
 - IV — apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Pedra Branca, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
 - V — apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela vara distribuidora do Fórum da Comarca de Pedra Branca;
 - VI — apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, SEFAZ, INSS e tributos do Município de Pedra Branca;
 - VII — não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Sessão de 27/11/2024
No dia: 27/11/2024
Aurinda de Souza Vieira e Silva
Agente Administrativo